06 DE AGOSTO DE 2024
1551

IMPRENSA OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ÍNDICE

Gabinete

Companhia Ituana de Saneamento

IMPRENSA OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itu.
Avenida Itu 400 Anos, 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
LUCIANO ALVES RIBEIRO
Fone: 4886-9623

GABINETE DO PREFEITO
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO - INTERINO
GUSTAVO FREDDI TOLEDO - ADJUNTO
Fone: 4886-9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SABRINA SOUZA OLIVEIRA
Fone: 4886-9750

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9618

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
HENRIQUE DE PAULA SANTOS- INTERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
SILVIA DE FATIMA LORENZANI SÓRIO- ADJUNTA
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
DIEGO CORSI BARBIERI
Fone: 4025-0280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
HENRIQUE DE PAULA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO- INTERINA
Fone: 4025-1412

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA
JOSÉ ROBERTO BARREIRA - INTERINO
Fone: 4886-9609

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARREIRA - INTERINO
Fone: 4886-9800

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ALZIRA GUIMARÃES DE PAULA
Fone: 4013-0202

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
ROVALDO MARTINS LEITE - ADJUNTO
Fone: 4013-6990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS - INTERINO
MARCIO MILANO
Fone: 4023-0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
ALZIRA GUIMARÃES DE PAULA - INTERINA
Fone: 4023-1544

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA
KADRA REGINA ZERATIN RIZZI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARGARETH LOPES VENTURINELLI
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI
LILIAN DE ARAUJO SATORIO- ADJUNTA
Fone: 4886-9632

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E TRABALHO
OLAVO VOLPATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS
JOSÉ ROBERTO BARREIRA

SUBPREFEITURA REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITURA REGIONAL DE PIRAPITINGUI
ROBERTA ALBANESE
Fone: 4019-9700

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **RUY JACQUES CECONELLO**
Fone: 2715-9300

PODER EXECUTIVO DE ITU

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.225, DE 17 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA, À EMPRESA AMERICA NET S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA PARA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES COM FIBRA ÓPTICA EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com sua alteração; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente AMÉRICA NET S/A., no Processo Administrativo nº 9424/2024, visando à implantação de rede subterrânea para redes de telecomunicações com fibra óptica em vias públicas deste Município;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de área pública, a título precário, a Empresa AMÉRICA NET S/A, com sede na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – conj. 502 – Tamboré - Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74, para fins de implantação de rede subterrânea para redes de telecomunicações com fibra óptica, tudo de conformidade com o projeto e croquis constantes do Processo Administrativo nº 9424/2024, nos logradouros públicos abaixo descritos:

Partindo da rotatória existente no cruzamento da Estrada Municipal Engenheiro Silvio Luiz Alves da Silva com a Estrada Municipal Do Pinheirinho Dr. Jacob Federmann (coordenadas UTM: 268145.79m / 7417506.77m), localizado no Bairro do Pinheirinho; seguindo pela referida Estrada Municipal Engenheiro Silvio Luiz Alves até alcançar o cruzamento com a Estrada Municipal Itu-479, seguindo por esta até alcançar a Estrada Municipal Itu-146, seguindo até o cruzamento com a Estrada Municipal Itu-475, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Natal Polizel Filho, no Loteamento Chácaras Leonardi, ponto final da descrição (coordenadas UTM: 264607.67m / 7415417.13m).

- Extensão total da implantação dos dutos: 9.186,75 metros.

- Caixas Subterrâneas: 25 unidades tipo R1 e R2 conforme projeto.

- Implantação de Marcos de Sinalização: 32 unidades.

- Implantação: MÉTODO DESTRUTIVO (M.D.) com posterior reconstituição dos pavimentos afetados pela implantação, e MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (M.N.D.).

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

b) responsabilizar-se segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

c) não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;

d) manter a segurança do local;

e) reparar qualquer dano nas áreas públicas;

f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;

g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A permissão de uso também deverá obedecer às seguintes exigências:

a) a autorização será apenas para as vias públicas municipais;

b) a tubulação deverá ser executada com profundidade mínima de 2,00m;

c) deverá ser indicada a existência da rede de fibra óptica a cada 500 metros da pista com placas indicativas de aço, com sinalização para ambos os lados da via;

d) as placas deverão possuir dimensão de 80 cm de altura e 80 cm de largura, em aço, instaladas em estrutura de aço;

e) as placas deverão conter a frase: Esta via possui rede subterrânea de fibra óptica. Não escavar sem obter autorização da Municipalidade.

f) a manutenção das placas e a fiscalização de sua integridade serão de responsabilidade da permissionária;

g) deverão ser instalados os marcos de indicação da rede, conforme projeto;

h) a empresa permissionária não poderá executar serviços de manutenção que implique escavação na obra

sem a autorização da Municipalidade;

i) caso a Municipalidade necessite escavar o local por qualquer motivo, a empresa permissionária ficará responsável pelas obras de realocação da rede no prazo a ser indicado pela Municipalidade.

Art. 4º. A empresa permissionária deverá solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e Rural, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) as calçadas deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo processo.

Art. 5º. A empresa permissionária deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento, à concessionária de energia CPFL e à Empresa Gás Natural São Paulo Sul S/A, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto, eletricidade e gás, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, na rede de gás natural, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela permissionária.

Art. 6º. A empresa permissionária fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em direito admitidos.

Parágrafo único. Em caso de não recuperação pela empresa permissionária dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 7º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a empresa permissionária substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 17 de julho de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 17 de julho de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

DECRETO Nº 4.226, DE 17 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA, À EMPRESA AMERICA NET S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA PARA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES COM FIBRA ÓPTICA EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com sua alteração; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente AMÉRICA NET S/A., no Processo Administrativo nº 9426/2024, visando à implantação de rede subterrânea para redes de telecomunicações com fibra óptica em vias públicas deste Município;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de área pública, a título precário, a Empresa AMÉRICA NET S/A, com sede na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – conj. 502 – Tamboré - Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74, para fins de implantação de rede subterrânea para redes de telecomunicações com fibra óptica, tudo de conformidade com o projeto e croquis constantes do Processo Administrativo nº 9426/2024, nos logradouros públicos abaixo descritos:

Partindo do ponto localizado na Estrada Municipal

do Jurumirim – Itu-010 no limite dos municípios de Itu e Salto (coordenadas UTM: 266119.45m / 7428952.82m); localizado no Bairro Jurumirim, seguindo pela referida Estrada Municipal do Jurumirim – Itu-010, até alcançar o cruzamento com a Avenida Brazil Bernardini, ponto final da descrição (coordenadas UTM: 267511.92m / 7426471.83m).

- Extensão total da implantação dos dutos: 3.613,30 metros.

- Caixas Subterrâneas: 10 unidades tipo R1 e R2 conforme projeto.

- Implantação de Marcos de Sinalização: 18 unidades.

- Implantação: MÉTODO DESTRUTIVO (M.D.) com posterior reconstituição dos pavimentos afetados pela implantação, e MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (M.N.D.)

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

b) responsabilizar-se segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

c) não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;

d) manter a segurança do local;

e) reparar qualquer dano nas áreas públicas;

f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;

g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A permissão de uso também deverá obedecer às seguintes exigências:

a) a autorização será apenas para as vias públicas municipais.

b) a tubulação deverá ser executada com profundidade mínima de 2,00m;

c) deverá ser indicada a existência da rede de fibra óptica a cada 500 metros da pista com placas indicativas de aço, com sinalização para ambos os lados da via;

d) as placas deverão possuir dimensão de 80 cm de altura e 80 cm de largura, em aço, instaladas em estrutura de aço;

e) as placas deverão conter a frase: Esta via possui rede subterrânea de fibra óptica. Não escavar sem obter autorização da Municipalidade.

f) a manutenção das placas e a fiscalização de sua integridade serão de responsabilidade da permissionária;

g) deverão ser instalados os marcos de indicação da rede, conforme projeto;

h) a empresa permissionária não poderá executar serviços de manutenção que implique escavação na obra sem a autorização da Municipalidade;

i) caso a Municipalidade necessite escavar o local por qualquer motivo, a empresa permissionária ficará responsável pelas obras de realocação da rede no prazo a ser indicado pela Municipalidade.

Art. 4º. A empresa permissionária deverá solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e Rural, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) as calçadas deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo processo.

Art. 5º. A empresa permissionária deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento, à concessionária de energia CPFL e à Empresa Gás Natural São Paulo Sul S/A, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto, eletricidade e gás, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, na rede de gás natural, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela permissionária.

Art. 6º. A empresa permissionária fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em direito admitidos.

Parágrafo único. Em caso de não recuperação pela empresa permissionária dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 7º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a empresa permissionária substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 17 de julho de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 17 de julho de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

DECRETO Nº 4.227, DE 17 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA, À EMPRESA AMERICA NET S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE SUBTERRÂNEA PARA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES COM FIBRA ÓPTICA EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o que dispõe o artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 e Lei Municipal nº 800, de 22 de novembro de 2006, com sua alteração; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pela requerente AMÉRICA NET S/A., no Processo Administrativo nº 9425/2024, visando à implantação de rede subterrânea para redes de telecomunicações com fibra óptica em vias públicas deste Município;

CONSIDERANDO que a permissão de uso encontra respaldo no artigo 103, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de área pública, a título precário, a Empresa AMÉRICA NET S/A, com sede na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 – conj. 502 – Tamboré - Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0001-74, para fins de implantação de rede subterrânea para redes de telecomunicações com fibra óptica, tudo de conformidade com o projeto e croquis constantes do Processo Administrativo nº 9425/2024, nos logradouros públicos abaixo descritos:

Partindo do ponto localizado no cruzamento da Avenida Brazil Bernardini- Estrada Municipal Itu-445, com a Estrada Municipal do Jurumirim – Itu-010 (coordenadas UTM: 267511.92m / 7426471.83 m); localizado no Bairro Jurumirim, seguindo pela referida Avenida Brazil Bernardini, cruzando a Rodovia Engº Herculano de Godoy Passos sob o Viaduto Vicente S. Moraes, sob concessão da AB Colinas até alcançar o cruzamento com a Avenida do Parque seguindo por esta até o ponto final da descrição (coordenadas UTM: 267209.58m / 7425783.74m).

- Extensão total da implantação dos dutos: 949,90 metros.

- Caixas Subterrâneas: 09 unidades tipo R1 e R2 conforme projeto.

- Implantação de Marcos de Sinalização: 04 unidades.

- Implantação: MÉTODO DESTRUTIVO (M.D.) com posterior reconstituição dos pavimentos afetados pela implantação, e MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (M.N.D.)

Art. 2º. Da permissão de uso da área descrita no artigo anterior, fica a permissionária obrigada à:

a) não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;

b) responsabilizar-se segurança, limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública;

c) não permitir que terceiros se apossem da área, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer eventualidade;

d) manter a segurança do local;

e) reparar qualquer dano nas áreas públicas;

f) os serviços constantes neste artigo serão executados pela permissionária ou por empresa devidamente autorizada/credenciada, sob a fiscalização direta que fica condicionada a aprovação dos respectivos técnicos da Prefeitura;

g) os serviços prestados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A permissão de uso também deverá obedecer às seguintes exigências:

a) a autorização será apenas para as vias públicas municipais.

No trecho sob concessão deverá ter autorização da agência responsável.

b) a tubulação deverá ser executada com profundidade mínima de 2,00m;

c) deverá ser indicada a existência da rede de fibra óptica a cada 500 metros da pista com placas indicativas de aço, com sinalização para ambos os lados da via;

d) as placas deverão possuir dimensão de 80 cm de altura e 80 cm de largura, em aço, instaladas em estrutura de aço;

e) as placas deverão conter a frase: Esta via possui rede subterrânea de fibra óptica. Não escavar sem obter autorização da Municipalidade.

f) a manutenção das placas e a fiscalização de sua integridade serão de responsabilidade da permissionária;

g) deverão ser instalados os marcos de indicação da rede, conforme projeto;

h) a empresa permissionária não poderá executar serviços de manutenção que implique escavação na obra sem a autorização da Municipalidade;

i) caso a Municipalidade necessite escavar o local por qualquer motivo, a empresa permissionária ficará responsável pelas obras de realocação da rede no prazo a ser indicado pela Municipalidade

Art. 4º. A empresa permissionária deverá solicitar autorização junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e Rural, com 10 (dez) dias de antecedência, para as providências cabíveis no local, e, caso sejam necessários reparos, deverão obedecer às seguintes disposições:

a) as calçadas deverão ser recompostas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sua demolição, utilizando materiais com a mesma característica do original, de modo que a área afetada volte às condições em que se encontrava, elaborando então relatório fotográfico da obra concluída e anexando-o ao respectivo processo.

Art. 5º. A empresa permissionária deverá comunicar imediatamente à Prefeitura, à CIS - Companhia Ituana de Saneamento, à concessionária de energia CPFL e à Empresa Gás Natural São Paulo Sul S/A, por qualquer dano causado ao sistema de água, esgoto, eletricidade e gás, para as providências necessárias que correrão as suas expensas, ficando-lhe a incumbência de efetuar reparos nas galerias de águas pluviais, na rede de esgoto, na rede de eletricidade, na rede de gás natural, enfim, quaisquer danos que possam modificar o estado dos serviços prestados pelo Município, bem como quaisquer danos ou interferências em propriedade particular, existentes antes das obras executadas pela permissionária.

Art. 6º. A empresa permissionária fica responsável por eventuais sinistros envolvendo terceiros, sendo que o dano sofrido e o resultado obtido em decorrência das obras, objeto deste Decreto, devem ser devidamente por estes comprovados, pelos meios em direito admitidos.

Parágrafo único. Em caso de não recuperação pela empresa permissionária dos serviços de reparos constantes no processo, a Administração Municipal providenciará a execução dos mesmos, cobrando da permissionária o valor correspondente, inscrevendo-se, se necessário, na dívida ativa.

Art. 7º. Havendo qualquer modificação no projeto, deverá a empresa permissionária substituir a planta e aguardar a sua aprovação pelo Município.

Art. 8º. Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 9º. O presente Decreto é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 17 de julho de 2024.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado em Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 17 de julho de 2024.

MARIA TERESA LEIS DI CIERO OLIVIERO

Secretária Municipal de Justiça

Companhia Ituana de Saneamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, decorrido o prazo recursal, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - N° 29/2024, e ADJUDICO devidamente o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CONJUGADO DE HIDROJATEAMENTO E AUTO VÁCUO, para a empresa: LEIROZ SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI com o item: 1, por ter ofertado o menor preço, atendendo as condições do Edital. Itu, 05 de agosto de 2024 - Reginaldo Pereira dos Santos – Diretor Superintendente.